

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 4.584, DE 2012

Altera os incisos I e II do art. 2º, da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2012.

**Autor:** Deputado JORGINHO MELLO

**Relator:** Deputado DIEGO ANDRADE

### I – RELATÓRIO

A proposição que ora relatamos, de autoria do Deputado Jorginho Mello, tem por objetivo alterar os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 12.009, de 2009, datada erroneamente na ementa e no art. 1º do projeto como sendo do ano de 2012.

Desconsiderado esse erro de digitação, a proposta é que seja reduzida a idade mínima dos profissionais que realizam o transporte remunerado de cargas e passageiros em motocicletas – motoboys e mototaxistas – de 21 anos para 18 anos. Adicionalmente, passaria a ser exigida tão somente a habilitação na respectiva categoria, e não mais que o condutor seja habilitado há pelo menos dois anos.

O autor justifica a proposta sob o argumento de que é preciso facilitar a entrada de jovens no mercado formal de trabalho, razão pela qual considera importante simplificar as exigências para o exercício das atividades de motoboy e mototaxista, as quais tiveram crescimento avassalador nos últimos anos.

Cumpra a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de

Trabalho, de Administração e Serviço Público também deverá analisar o mérito do projeto, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Em resumo, o projeto em análise busca alterar a legislação vigente, para reduzir, de 21 para 18 anos, a idade mínima dos profissionais que realizam o transporte remunerado de cargas e passageiros em motocicletas: motoboys e mototaxistas. Também pretende dispensar a exigência de que esse profissional seja habilitado há, pelo menos, dois anos, bastando que possua o documento de habilitação para prestar os serviços citados.

É certo que o projeto, ao diminuir as exigências para o ingresso na atividade, facilita que jovens recém-habilitados possam trabalhar como motoboys e mototaxistas, aumentando suas possibilidades de emprego. Nesta Comissão de Viação e Transportes, no entanto, cumpre-nos analisar o projeto sob a ótica da legislação de trânsito e, no caso em tela, especialmente sobre a segurança do trânsito, razão precípua das restrições impostas aos condutores dos serviços de transporte remunerado em motocicletas.

Dessa forma, julgamos indevida a redução da idade mínima para a prestação desses serviços, na medida em que, com 18 anos de idade, os condutores sequer possuem Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, visto que, após a aprovação em todos os exames médicos, teóricos e práticos para a habilitação, o candidato recebe inicialmente apenas a Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

Do mesmo modo, a exigência de dois anos de habilitação é conveniente para que o condutor possa adquirir maior experiência na pilotagem de motocicletas, em especial pela vulnerabilidade desses veículos

em relação aos demais integrantes do trânsito. Lembramos, aqui, que a atuação como mototaxista implica na condução de terceiros na garupa da motocicleta, os quais nem sempre dominam os movimentos necessários para a manutenção do equilíbrio do veículo. Nesse aspecto, é essencial a perícia apurada do condutor.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe manifestação desta Comissão, nosso voto é pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.584, de 2012.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado DIEGO ANDRADE  
Relator